

PORTARIA Nº 025 DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre normas para Tratamento Especial aos alunos dos Cursos de Graduação da FASEH.

O DIRETOR GERAL PROF. JOÃO LUCIO DOS SANTOS JÚNIOR E A DIRETORA ACADÊMICA PROFA. HÉRICA SORAYA ALBANO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de adequação e uniformização das regras para o Tratamento Especial nos vários cursos de Bacharelado da FASEH;

RESOLVEM:

Art. 1º - Tratamento Especial é a oportunidade dada ao discente de cursar disciplina na qual tenha sido reprovado, sem a obrigatoriedade de comparecer às aulas presenciais, mediante as seguintes condições:

- a) Ter obtido a nota mínima de 30 (trinta) pontos;
- b) Não ter sido reprovado por excesso de faltas;
- c) Ter cursado a disciplina em até dois semestres anteriores ao da solicitação.

Parágrafo único. Caso o discente não preencha todas as condições previstas nas alíneas anteriores, a disciplina deverá ser cursada na modalidade presencial.

Art. 2º - É permitido cursar o máximo de duas disciplinas em Tratamento Especial por semestre.

Art. 3º - Caso o discente seja reprovado na disciplina em Tratamento Especial, deverá cursá-la presencialmente, sendo-lhe vedada uma segunda oportunidade em Tratamento Especial, para a mesma disciplina.

Art. 4º - Para aprovação na disciplina em regime de tratamento especial, a nota final será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{TPL + (2X TTE)}{3}$$

3

Onde:

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TTE = Total de pontos obtidos no Tratamento Especial


Art. 5º - É vedado o Tratamento Especial para disciplinas que envolvam contato direto com comunidades e/ou assistência direta a pacientes ou outras demandas que envolvam treinamento prático profissionalizante.

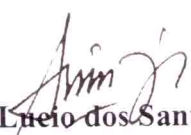
Art. 6º - Ao discente em Tratamento Especial é garantido o direito à realização de provas e outras atividades avaliativas, que ocorrerão no horário regular da disciplina, conforme as determinações do Docente responsável, de acordo com o quadro de horários do semestre letivo.

Art. 7º - Esta Resolução revoga integralmente, a Portaria nº 003 de 13 de fevereiro de /2007 e a Portaria nº 019 de 15 de dezembro de 2019.

Art. 8º- Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Cursos e finalizadas pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Prof. Hérica Soraya Albano Teixeira
Diretora Acadêmica


Prof. João Lúcio dos Santos Júnior
Diretor Geral